



Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO

Extrato do 6º Termo Aditivo do Convênio de Assistência à Saúde nº. 003/2020, que celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e o Hospital Geral/Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Cuiabá, CNPJ: 03.468.485/0001-30. Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 003/2020 por mais 90 (noventa) dias a partir de 25 de fevereiro de 2024 a 24 de maio de 2024, mediante Celebração de Termo Aditivo do Convênio Assistencial de Saúde (conforme descritos no 6º termo aditivo)**, em conformidade com o disposto Art. 24, § 2º As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013). A contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo conselho Municipal e Estadual de Saúde. Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE e DOCUMENTO DESCRITIVO Nº 003/2020** original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo. Assinatura do 6º Termo Aditivo: 25/02/2024. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, o Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá o Exmo. Senhor Deiver Alessandro Teixeira e pelo Hospital Geral, Ilma. Senhora Presidente Cristina Guimarães Inocêncio.

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO

Extrato do 8º Termo Aditivo do Convênio de Assistência à Saúde nº. 004/2020, que celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e o Hospital de Câncer de Mato Grosso, por meio da Associação Mato-Grossense de Combate ao Câncer, CNPJ/MF: 24.672.792/0001-09. Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 004/2020 por mais 60 (sessenta) dias a partir de 22 de fevereiro de 2024 a 21 de abril de 2024, mediante Celebração de Termo Aditivo do Convênio Assistencial de Saúde (conforme descritos no 8º termo aditivo)**, em conformidade com o disposto Art. 24, § 2º As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013). A contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo conselho Municipal e Estadual de Saúde. Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE e DOCUMENTO DESCRITIVO Nº 004/2020** original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo. Assinatura do 8º Termo Aditivo: 22/02/2024. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, o Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá o Exmo. Senhor Deiver Alessandro Teixeira e pelo Hospital de Câncer de Mato Grosso, Diretor Presidente, Ilmo. Senhor Presidente Laudemir Moreira Nogueira.

EXTRATO 9º TERMO ADITIVO

Extrato do 9º Termo Aditivo do Convênio de Assistência à Saúde nº. 001/2020, que celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e o Hospital Santa Helena representado pela Sociedade Beneficente Santa Helena, CNPJ: 05.877.609/0001-67. Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 001/2020 por mais 90 (noventa) dias a partir de 19 de março de 2024 a 16 de junho de 2024, mediante Celebração de Termo Aditivo do Convênio Assistencial de Saúde (conforme descritos no 9º termo aditivo)**, em conformidade com o disposto Art. 24, § 2º As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013). A contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo conselho Municipal e Estadual de Saúde. Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE e DOCUMENTO DESCRITIVO Nº 001/2020** original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo. Assinatura do 9º Termo Aditivo: 19/03/2024. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, o Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá o Exmo. Senhor Deiver Alessandro Teixeira e pelo Hospital Geral, Ilmo. Senhor Presidente Hélio Marcelo Pesenti Sandrin.

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA Nº 06/2024/GS/SME

O município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital do Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de prestação de serviços por tempo determinado, por meio de avaliação de títulos, em substituição de servidores efetivos e formação de cadastro de reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição a servidores efetivos e formação de Cadastro reserva contém normas e procedimentos para a contratação temporária de profissionais da Educação para a Sede e para as Unidades Educacionais durante o ano letivo de 2024, de acordo com o previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019, na Lei Complementar nº 220/2010, em seus Artigos 3º ao 11, Artigo 15, Artigos 32 e 33, nos Artigos 41 e 66, na Lei Complementar nº 093/2003, em seus artigos 27, 131 a 138, na Lei Ordinária nº 4.424/2003, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011 para as funções descritas no **Anexo VII** deste edital.

1.2 A divulgação deste Edital estará disponível na internet, por meio do endereço eletrônico do **INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - INSTITUTO SELECON** (www.selecon.org.br), organizador do PSS, da Gazeta Municipal (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>) e, da Secretaria de Educação de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/educacao/), a partir do dia 08 de março de 2024.

1.2.1 O Instituto Selecon prestará informações e atendimento por meio dos seguintes canais descritos:

Central telefônica (para informações e esclarecimentos):

Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): (65) 3653-0131 – (65) 3642-7184, PABX: (21) 2323 3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

Posto de Informações SELECON -

Local: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856 – sala 403 - Jardim Aclimação - Cuiabá-MT

Período e horário de funcionamento: a partir das 09h do dia **08/03/2024**, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

Somente para informações, orientações e esclarecimentos ao candidato.

1.2.2 Para envio de documento(s) ao **INSTITUTO SELECON**, quando exigido neste Edital ou solicitado pela Organização do certame, o candidato deverá fazer o upload de documento(s) digitalizado(s) em arquivo eletrônico, via internet, no site do **INSTITUTO SELECON** (www.selecon.org.br), na Área do Candidato.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição de servidores efetivos e Formação de Cadastro reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações cujas regras o candidato deverá cumprir e nunca alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do certame. A fiscalização de execução do Processo caberá à Comissão Organizadora, constituída pela **PORTARIA Nº 88/2024/GS/SME**.

1.3.1 - Para cumprimento de suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos é sempre o horário oficial local de Cuiabá-MT.

1.4 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2 – DOS CARGOS

2.1 - A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender, excepcional e temporariamente, o exercício dos cargos com exigência de formação nos níveis descritos nos itens 2.1.1 a 2.1.3.

2.1.1 Nível Médio: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais), Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira);

2.1.2 - Nível Médio Profissionalizante: Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI (cujo pré-requisito para o exercício do cargo é o nível médio profissionalizante em Magistério e/ou graduação em Pedagogia)

2.1.3 Nível Superior: Professor do ensino fundamental.

As descrições dos cargos disponibilizados, do nível de ensino e dos requisitos exigidos para seus exercícios estão relacionados no **Anexo VII** deste edital.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 - A jornada de trabalho dos profissionais para o exercício dos cargos de profissional qualificado para atuar no cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura (no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais), de Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira) e Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI será de 30 (trinta) horas semanais.

3.2 - A jornada de trabalho dos profissionais no cargo de Professor será definida de acordo com a necessidade da Administração Pública.



3.3 - Considerando que o Município de Cuiabá possui legislação específica para as contratações temporárias, o candidato declara ser de seu pleno conhecimento as disposições da Lei Complementar Municipal nº 4424, de 06/09/2003, em especial, que:

3.4 - As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo ser prorrogadas por mais uma vez pelo mesmo período, observado, nesse caso, o prazo máximo de 12 meses.

3.5 - É proibida a contratação, nos termos deste Edital, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

3.6 - Os contratados nos termos deste Edital perceberão férias remuneradas, inclusive 1/3 de abono, décimo-terceiro salário e, no que tange ao vale-transporte, APENAS se o contrato estiver na faixa salarial beneficiada por Ato Normativo (Art. 10, LC nº 4424, de 06/09/2003, supramencionada).

3.7 - Os contratos celebrados com base nesta lei são de natureza administrativa. (Art. 11 do mesmo diploma legal supramencionado).

3.8 - O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á sem direito a indenizações com o término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A remuneração dos profissionais contratados seguirá a tabela **salarial inicial**, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 220/2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação (**Anexo I**).

5 - DAS VAGAS

5.1 - As vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo Simplificado constam no **Anexo II** deste Edital.

- DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão no período previsto no **Cronograma (Anexo I)** deste Edital, somente através do site do **INSTITUTO SELECON** (www.selecon.org.br), e só serão efetivadas com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário, a ser emitido pelo mesmo site, ao final do processo de inscrição, sendo o valor da inscrição de **R\$ 35,00 (tinta e cinco reais)** para as funções cujo pré-requisito seja o **nível médio e/ou médio técnico**, e de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** para as funções cujo pré-requisito seja o **nível superior e/ou superior com especialização**.

6.1.1 - O candidato poderá solicitar isenção do valor da taxa de inscrição do certame, no ato da inscrição, por meio do site do INSTITUTO SELECON (www.selecon.org.br), fazendo o upload do arquivo eletrônico, somente no prazo previsto no CRONOGRAMA - ANEXO I deste Edital, para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame, desde que se enquadre em uma das situações abaixo previstas:

6.1.2 - Se o candidato estiver desempregado ou perceber até 1 (um) salário mínimo, poderá, de acordo com a Lei Municipal 5.454, de 09/09/2011, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios e sua condição, através do site eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame, ou;

6.1.3 - Se o candidato for doador regular de sangue e/ou doador de medula óssea, poderá, de acordo com a Lei nº 5.901 de 22 de dezembro de 2014, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do site eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.4 - Se o candidato for eleitor voluntário, convocado para servir à Justiça Eleitoral no período eleitoral, poderá, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.451, de 24 de setembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do site eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.5 - Se a candidata for doadora de leite materno, poderá, conforme estabelecido na Lei 6.458, de 06 de novembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do site eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.6 - Se a candidata for mãe de pessoa com microcefalia, poderá, conforme estabelecido na Lei 6.459, de 06 de novembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do site eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.7 - Se o candidato for voluntário, por no mínimo 1(um) ano, poderá, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme estabelecido na Lei 6.645, de 01 de fevereiro de 2021, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do site eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.8 - Para comprovar as situações previstas nos subitens 6.1.2 a 6.1.7, o candidato deve proceder conforme descrito nos subitens citados, e enviar documentação, através de upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico, no prazo

previsto no subitem 6.1.1, através do site eletrônico www.selecon.org.br, sob pena de indeferimento do pedido, conforme descrito abaixo:

a) Candidato desempregado:

- Enviar, via upload, os documentos abaixo, através do site eletrônico www.selecon.org.br:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Declaração de carência econômica e de que não exerce cargo (em órgão público ou privado) remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do Anexo X), e

- Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número, série e foto; deverá enviar também cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, bem como a(s) folha(s) subsequente(s) em branco.

b) Candidato que receba até 1 (um) salário-mínimo:

- Enviar, via upload, os documentos abaixo, através do site eletrônico www.selecon.org.br:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Declaração de carência econômica e de que não exerce cargo ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do Anexo X);

- Cópia simples da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número, série e foto, além de cópia simples de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração, bem como a folha subsequente, em branco; e

- Cópia simples do contracheque referente ao mês de JULHO/2023.

c) Candidato doador regular de sangue e/ou medula óssea:

- Enviar, via upload, os documentos abaixo, através do site eletrônico (site) www.selecon.org.br:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Documento comprobatório, padronizado, de sua condição de doador regular de sangue, expedido por Banco de Sangue público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações no período de 12 meses anteriores à data da publicação deste Edital;

- Para o doador de medula óssea: documento válido comprobatório de que é doador de medula óssea datado de, no mínimo, 3 meses antes da data de inscrição no processo seletivo.

d) Candidato eleitor voluntário, convocado para servir à Justiça Eleitoral no período eleitoral:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentar declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do voluntário e número de documento oficial de identificação, o cargo desempenhado, o turno e data da eleição.

e) Candidata doadora de leite materno:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentar a declaração de, pelo menos, 3 (três) doações de leite materno, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital do certame, expedida por Banco de Leite Materno em regular funcionamento.

f) Candidata mãe de pessoa com microcefalia:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentar exame médico ou atestado comprovando que se trata de pessoa com microcefalia; e

- Apresentar Certidão de Nascimento que comprove a maternidade da pessoa com microcefalia.

g) Candidato voluntário por, no mínimo, 1 (um) ano de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme estabelecido na Lei 6.645, de 01 de fevereiro de 2021:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentação de declaração de supervisor ou dirigente da instituição em que presta serviço, com a data de início da prestação de serviço e sua data de emissão; e

- Apresentação de cópia do termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme art. 2º da lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

6.1.9 - Caso o candidato não envie toda a documentação exigida e descrita acima, ou envie documentação irregular ou incompleta, e a solicitação de isenção seja indeferida, conforme previsto no subitem 6.1.4 (verificar o Resultado Final do Pedido de Isenção em data prevista no Cronograma - **Anexo I**), o candidato deverá retornar à área de inscrição no processo seletivo, no site www.selecon.org.br, imprimir o boleto bancário e quitá-lo na rede bancária, até a data do vencimento, para efetivar sua inscrição no certame, pois somente desta maneira o candidato poderá continuar a participar do processo seletivo; caso contrário, não terá a sua inscrição efetivada.



6.2 - Caso se constate, a qualquer tempo, que o candidato enviou documentação ou declaração falsa ou adulterada para conseguir qualquer benefício previsto neste edital, o candidato será sumariamente eliminado do certame e responderá civil e criminalmente por seu ato, e se o candidato já tiver sido contratado pelo poder público, responderá procedimento administrativo, na forma da lei, com vistas à sua demissão, além da responsabilização civil e criminal por seu ato.

6.3 - No ato da inscrição, o candidato deverá optar pelo Grupo de Unidades Escolares em que gostaria de atuar: Norte, Sul, Leste, Oeste, conforme a tabela do **Anexo X** deste edital.

6.3.1 - No ato da Admissão, o candidato deverá, de acordo com sua classificação no Grupo de Unidades Escolares pretendido, optar por uma unidade de ensino integrante daquele Grupo, (**Anexo XI**), na qual escolheu exercer o seu cargo, conforme a disponibilidade de vagas em cada unidade escolar, com vistas à necessária lotação.

6.3.1.1 - Caso não haja disponibilidade de vaga na unidade escolar escolhida/preferida no ato da admissão, o candidato convocado para admissão poderá ser lotado na unidade escolar de qualquer Grupo de Unidades Escolares que possuir disponibilidade de vaga, independente da opção de Grupo de Unidades Escolares pretendido no ato da inscrição, conforme o interesse público e conveniência da administração.

6.3.2 - Caso o candidato seja convocado para a admissão e não compareça no dia e horário determinados na convocação ou não opte ou recuse a lotação numa unidade escolar disponível no ato, será considerado desistente da vaga e eliminado do certame.

6.4 - Ao candidato com deficiência (PcD), é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas (**Anexo II**), e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e o grau ou nível da deficiência, conforme disposto no § 9º, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 093, de 23/06/2003 e, em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

6.4.1 - Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, após efetuada a inscrição, deverá encaminhar ao Instituto Selecon, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon (www.selecon.org.br), via upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio da internet), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), laudo médico, que só será considerado válido se assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau, ou nível da deficiência, incluindo o código (CID) da deficiência.

6.4.2 - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PcD) e não enviar o laudo médico válido, no prazo e na forma supracitada no subitem 6.4.1, terá seu pedido indeferido.

6.4.3 - Após o resultado final, o candidato com deficiência deverá, quando convocado, em dia e horário determinados, apresentar-se à Equipe Multiprofissional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vistas a obter parecer quanto à AVALIAÇÃO do laudo médico encaminhado e admissão para o exercício da contratação temporária pretendida. Caso a deficiência não seja comprovada pela Equipe Multiprofissional, o candidato será eliminado do certame.

6.5 - Aos candidatos negros e indígenas, é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 20% (vinte por cento) das vagas existentes, e das futuras, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.842, de 30 de julho de 2014.

6.5.1 - Os candidatos negros e indígenas que quiserem aderir ao sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, fazer a autodeclaração na ficha de inscrição eletrônica, sob responsabilidade civil e criminal pela sua veracidade. Caso os candidatos optem por não se declararem negros ou indígenas, ficarão submetidos às vagas de Ampla Concorrência do Processo Seletivo Simplificado.

6.5.2 - Haverá a aferição da condição racial declarada para concorrência à reserva de vagas para negros e indígenas, o que será realizado por uma Comissão a ser criada pela Secretaria Municipal de Educação, com atribuição, composta por três servidores da SME, com pelo menos um servidor efetivo, com poder deliberativo, conforme o Decreto Municipal nº 6452/2017, que aprovou a Instrução Normativa SRH nº 001/2017.

6.5.3 - A aferição da autodeclaração dar-se-á através de convocação a ser divulgada no sítio eletrônico www.selecon.org.br, no prazo previsto em Cronograma, conforme **Anexo I**.

6.5.4 - O critério adotado pela Comissão de Aferição da Autodeclaração Racial será tão somente a avaliação dos aspectos fenotípicos do candidato, realizada, obrigatoriamente, na presença do candidato, conforme o Decreto Municipal nº 6.452/2017.

6.5.5 - A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Aferição da Autodeclaração racial, publicará a relação dos candidatos na qual constará o deferimento ou indeferimento da opção por cotas no site do Instituto Selecon - www.selecon.org.br.

6.5.6 - A nomeação dos candidatos classificados no sistema de cotas obedecerá à classificação geral do certame, mas a cada cinco candidatos classificados, a quinta vaga fica destinada a um negro ou indígena, nos moldes do disposto na lei Municipal nº 5.842/2014.

6.5.7 - Haverá cota racial sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a três. No caso de 20% (vinte por cento) das vagas resultar em números fracionados, haverá arredondado para cima, sempre que a fração for igual ou maior que 0,5, e para baixo quando for menor que 0,5.

6.5.8 - Caso a quantidade de cotista não chegue a 20% (vinte por cento), o restante das vagas será preenchido pelos candidatos que participaram do concurso pela ampla concorrência.

6.5.9 - Na hipótese de constatação de declaração falsa e/ou indeferimento da opção de cotista para as vagas reservadas a negros e indígenas, após a Aferição da Autodeclaração da Condição Racial, o candidato será eliminado do certame, conforme

previsto no art. 6º da Lei nº 5.842 de 30/07/2014 e no § 3º, do inciso IV, do art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2017 da SMGE do Município de Cuiabá, e, no caso de constatada a declaração falsa, se eventualmente já tiver sido contratado, responderá, a qualquer tempo, procedimento administrativo, com vistas à sua demissão e a devida responsabilização civil e criminal por seu ato.

6.5.10 - Do resultado preliminar da Aferição da Condição Racial caberá recurso fundamentado pelo candidato, no prazo previsto no cronograma do processo seletivo.

6.5.11 - Os subitens 6.5.4 a 6.5.10 descrevem o disposto na Lei Municipal nº 5.842/14, e o candidato que solicitar concorrer à reserva de vagas para negros e indígenas deve observá-la, a fim de não ser eliminado do certame.

6.5.12 - O não comparecimento no dia, hora e local determinados pela convocação para a aferição acarretará a eliminação do candidato do certame.

6.6 - O deferimento e efetivação da inscrição implicarão a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

7.1 - Após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato convocado para contratação deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, no ato da Convocação, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente.

7.2 - No ato de sua convocação/contratação, o candidato classificado dentro do número de vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar todos os documentos (original e cópia) exigidos no **item 14.1** deste certame, no dia e horário para o qual for convocado, de acordo com o Edital de Convocação de Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado, a ser divulgado posteriormente à data da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, conforme o Cronograma (**Anexo I**).

7.3 - Caso o candidato classificado não apresente a documentação solicitada, no dia e horário de sua convocação para contratação, estará eliminado do certame.

8 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

A Seleção de que trata este Edital para as funções com exigência de formação em nível médio e para as funções com exigência de formação em nível superior constará de **1 (uma) etapa**, conforme descrito abaixo:

Etapa Única: Avaliação de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com a função e com a pontuação estabelecida no **subitem 10.8.1.7** deste Edital.

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de prestador de serviços por tempo determinado e formação de cadastro reserva será a soma dos pontos obtidos na etapa realizada de avaliação de títulos, com critérios de desempate elencados neste Edital. Caso o candidato convocado para a entrega de títulos deixe de fazê-lo, será sumariamente eliminado do certame.

9. DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO EDITAL

O candidato deve tomar conhecimento e ler todo o edital, editais complementares, retificações e avisos, por meio do site www.selecon.org.br, e, a partir de suas publicações e divulgações, jamais poderá deixar de cumprir as suas regras impostas, alegando desconhecimento, sob pena de eliminação sumária do certame.

O valor pago a título de inscrição no Processo Seletivo Simplificado não será devolvido, em hipótese alguma, com exceção do caso de cancelamento do certame pelo Poder Público.

10. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.1 Os candidatos APTOS para enviar documentação para a avaliação de títulos, deverão enviar seus títulos, conforme a função escolhida, por meio do link específico no site do **INSTITUTO SELECON** (www.selecon.org.br), no prazo previsto no **Cronograma (Anexo I)**, fazendo o upload do arquivo digitalizado. Os documentos enviados fora do sistema ou após o prazo previsto em **Cronograma** serão desconsiderados.

10.2 A avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, terá a pontuação máxima de **130 (cento e trinta) pontos** para os cargos de nível superior e de **110 (cento e dez) pontos** para o cargo de nível médio, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior a esses valores.

10.2.1 O candidato que não pontuar ou **não obtiver 30% (trinta por cento)** da pontuação máxima prevista para a função escolhida será eliminado do certame.

10.3 O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será pontuado, podendo ocasionar a eliminação do candidato.

10.4 Os documentos para a avaliação de títulos que não preencherem aos prazos e às exigências de comprovação contidas neste Edital e suas complementações não serão considerados.

10.5 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza, sem qualquer rasura ou ilegibilidade.

10.6 O candidato é responsável por verificar se constam no sistema os documentos enviados para análise da Banca, conforme orientações do site. **Caso os documentos estejam corrompidos, não será possível realizar a avaliação dos títulos.**

10.7 O candidato deverá digitalizar os documentos no formato RETRATO (vertical) ou PAISAGEM (horizontal), com as informações disponíveis para os avaliadores, a fim de não terem a necessidade de usar o recurso "girar visualização", conforme imagens a seguir.

Das modalidades dos títulos:

Formação Acadêmica (somente para função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI), de nível médio, e para as funções de nível superior):



10.8.1.1 Somente será concedida pontuação a título emitido por instituição de ensino superior credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), **com frente e verso, e na área de atuação do cargo pretendido**. Deverá ser possível à Banca de análise de títulos verificar o credenciamento através da portaria e publicação em Diário Oficial da União (D.O.U.) inclusos na cópia do certificado ou diploma apresentado ou por meio do site <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>.

10.8.1.1.1 Caso o diploma ou certificado apresentado tenha o **verso em branco** (sem qualquer informação), o candidato deverá, obrigatoriamente, elaborar, datar, assinar e anexar ao documento uma declaração de próprio punho com a seguinte informação: "Este documento não apresenta informações no verso". A declaração inverídica ou a falta dessa declaração de próprio punho implicará a invalidação do documento.

10.8.1.1.2 Caso o diploma ou certificado apresentado tenha sido **gerado eletronicamente sem verso**, o candidato deverá, obrigatoriamente, elaborar, datar, assinar e anexar ao documento uma declaração de próprio punho com a seguinte informação: "Este documento foi gerado eletronicamente sem verso". Nesse caso, deverá ser possível à Banca analisar a validade do documento, seja por meio de QR Code seja por meio de assinatura digital eletrônica. A declaração inverídica, a inexistência de QR Code (ou de assinatura eletrônica) ou ainda a falta dessa declaração de próprio punho implicará a invalidação do documento.

10.8.1.1.3 Caso a instituição de ensino superior tenha emitido certificado ou diploma após seu descredenciamento no MEC, **o título será invalidado**.

10.8.1.2 Em relação aos **comprovaantes de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu**, somente serão aceitos: **a)** Diploma devidamente registrado; ou **b)** Certidão, Declaração, Atestado ou Certificado de Conclusão (qualquer um desses quatro documentos deve estar acompanhado de **Ata de Defesa de dissertação ou tese, sem qualquer condição para obtenção do título, com indicação clara do cumprimento de todos os créditos e/ou disciplinas**). No que se refere aos **comprovaantes de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu e de conclusão de graduação**, somente serão aceitos: **a)** Certificados; **b)** Certidão, Declaração ou Atestado de conclusão de curso de especialização (qualquer um desses três documentos deve estar acompanhado de **Histórico Escolar**). Em quaisquer situações, a instituição deve estar regularmente credenciada no MEC, com registro ativo no <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>.

10.8.1.3 Não serão aceitos como comprovaantes de conclusão de curso APENAS Histórico Escolar, declarações de cumprimento de disciplinas, módulos ou créditos ou quaisquer outros documentos diferentes dos estabelecidos neste Edital.

10.8.1.4 Apenas os cursos já concluídos até a data da convocação para apresentação dos títulos serão passíveis de pontuação na avaliação. A conclusão do curso engloba a apresentação ou defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou monografia (quando exigidos pelo curso de pós-graduação lato sensu), dissertação ou tese, conforme o caso.

10.8.1.5 Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao cargo pleiteado e mediante tradução para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por universidades oficiais credenciadas pelo MEC.

10.8.1.6 Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização, deverá, obrigatoriamente, apresentar carga horária **mínima de 360h/aula**.

10.8.1.6.1 Caso haja divergência (de carga horária ou de informações gerais) nos documentos postados para análise, o título será invalidado. É obrigação do candidato verificar e conferir se a documentação está fidedigna, sem rasuras ou incoerências. Por exemplo, o título do curso e a carga horária dos certificados de pós-graduação deverão ser exatamente iguais às informações constantes no histórico do candidato.

10.8.1.6.2 A pontuação na modalidade de título acadêmico não é cumulativa.

10.8.1.7 Os documentos para avaliação da formação acadêmica serão pontuados conforme a Tabela abaixo:

Pontuação de Títulos para Professor e TDI						
Item	Nível	Formação	Especificação	Pontuação por Título	Quantidade máxima de comprovaantes	Pontuação máxima
1	Para superior	Doutorado	Vide subitem 10.8.1.2	50	1	50
2		Mestrado		40	1	40
3		Especialização, mínimo de 360 h		30	1	30
4	Para médio Magistério	Magistério + Graduação em Pedagogia - somente para o cargo de TDI		30	1	30
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TITULAÇÃO				50 pontos		

*Para os cargos de TNE e ASG não serão pontuados os títulos de graduação e/ou pós graduação.

10.8.1.8 A quantidade máxima de títulos a serem analisados, por item, no campo da formação acadêmica, está descrita na tabela acima. Serão desconsiderados os documentos cujo cômputo exceder o máximo de 50 pontos.

10.8.1.8.1 Cada título de formação acadêmica deverá ser postado em um campo específico do sistema. Assim, NÃO serão pontuados dois ou mais títulos de formação acadêmica que estejam postados como arquivo único em um mesmo campo.

10.8.1.9 Não serão pontuados títulos que sejam pré-requisito para o exercício da função. Este subitem aplica-se também às especializações.

EXPLICA-SE:

1. CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO

REQUISITO MÍNIMO: PEDAGOGIA (NÍVEL SUPERIOR)

No caso do candidato para o cargo de Professor Pedagogo, onde o requisito mínimo é o de **PEDAGOGIA (nível superior)**, se o candidato apresentar o **certificado de PEDAGOGO**, este será considerado o documento de pré-requisito para poder concorrer a vaga, não havendo nenhuma pontuação a mais por isso;

Se este mesmo candidato apresentar o documento probatório de **PEDAGOGO** e possuir/apresentar também o documento probatório de **ESPECIALIZAÇÃO, mestrado OU doutorado**, neste caso, **será pontuado o seu curso de ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO, como titulação com acréscimo da pontuação nos termos do item 10.8.1.7.**

2. CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL/TDI

REQUISITO MÍNIMO: MAGISTÉRIO (NÍVEL MÉDIO) ou PEDAGOGIA (NÍVEL SUPERIOR)

2.1 - No caso do candidato para o cargo de Técnica em Desenvolvimento Infantil, onde o requisito mínimo é o de **magistério (nível médio)**, se o candidato apresentar o **certificado de magistério**, este será considerado o documento de pré-requisito para poder concorrer a vaga de TDI;

Se este mesmo candidato apresentar o documento probatório de **magistério** e possuir/apresentar também o documento probatório de **nível superior em PEDAGOGIA**, neste caso, **será pontuado o seu curso de PEDAGOGIA como titulação, com acréscimo da pontuação nos termos do item 10.8.1.7;**

2.2 - No caso do candidato para o cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, onde o requisito mínimo é o de **magistério (nível médio)**, apresentar **UNICAMENTE o DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA**, este será considerado como **pré-requisito para poder concorrer a vaga de TDI, NÃO SENDO PONTUADO COMO TITULAÇÃO PARA O ACRÉSCIMO do item 10.8.1.7;**

NÃO HAVERÁ NO CASO PARA O CARGO DE TDI, PONTUAÇÃO PARA O CANDIDATO QUE APRESENTAR ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO.

3. CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO PARA ATENDIMENTO EM SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

REQUISITO MÍNIMO: SUPERIOR EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E/OU EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1 - No caso do candidato apresentar **OUTRA** especialização **que não seja a de pré-requisito acima**, neste caso, e que esteja dentro do campo de atuação de sala de recurso multifuncional, **SERÁ PONTUADO** como titulação, **com acréscimo da pontuação nos termos do item 10.8.1.7;**

10.8.1.10 Todos os títulos apresentados deverão estar circunscritos à área de conhecimento relacionada ao cargo pleiteado pelo candidato, com a devida aderência teórica. Será utilizado como ponto de referência a Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES, disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/aces-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>.

Formação continuada (para todos os cargos):

Curso de formação continuada, seminário e palestra, somente na área correspondente à função pleiteada, referente aos últimos 03 (três) anos, e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado.	5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovadas	Até o limite de 50 pontos
---	---	---------------------------

10.8.2.1 Somente serão aceitos certificados, **com frente e verso**, de participação em formação continuada, curso, seminário, palestra e congêneres, **na área correspondente à função pleiteada**, com data de início posterior a **janeiro de 2021**.

10.8.2.1.1 Serão computados 5 pontos a cada 40 horas comprovadas de formação continuada, até o limite de 50 pontos.

10.8.2.1.2 Só serão aceitos certificados com, no mínimo, 10 horas.

10.8.2.1.3 Cada certificado poderá ser aproveitado até o limite máximo de 100 horas, ainda que esteja expressa uma carga horária superior a esse limite estabelecido.

10.8.2.1.4 Nos casos em que o candidato apresentar número elevado de documentos relacionados à formação continuada, a Banca reserva-se ao direito de computar somente os documentos que atingirem o teto máximo de pontos, ou seja, 50 pontos.

10.8.2.2 O certificado de formação continuada deverá ser expedido por instituição formadora, com CNPJ na área de Educação, contendo carga horária compatível com o período de realização do curso, sob pena de não ser pontuado.

10.8.2.3 Para que o certificado de formação continuada seja aceito e pontuado pela Banca de avaliação, são obrigatórios os seguintes itens, além dos já estipulados neste subitem 10.8.2:

- a) identificação do candidato;
- b) período de realização;
- c) carga horária completa;
- d) assinatura do profissional responsável pela emissão do documento, com carimbo;
- e) data de emissão;
- f) conteúdo ministrado.

10.8.2.3.1 A assinatura digital do profissional responsável pela emissão do documento, código de barras ou QR Code substituem a exigência de assinatura manual e carimbo. Nesses casos, a explicitação dos demais itens especificados no **subitem 10.8.2.3** permanece obrigatória no documento.



10.8.2.3.2 Caso as informações elencadas no **subitem 10.8.2.3** não estejam claras e disponíveis de forma legível no documento, o título não será pontuado.

10.8.2.3.3 Documentos ilegíveis ou com marcas de rasura serão desconsiderados na avaliação de títulos.

10.8.2.4 Não serão aceitos como documentos comprobatórios de formação continuada:

- apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- participação em projetos de ensino, extensão, pesquisa e congêneres;
- atividades relacionadas a voluntariado ou projetos sociais;
- organização de eventos;
- atividades de formação fora da área do cargo pleiteado;
- preceptorias e orientações de trabalhos acadêmicos e de estágios;
- demais atividades não previstas no **subitem 10.8.2.1** deste Edital.

Experiência Profissional (para todos os cargos):

Comprovação de experiência profissional na área de atuação da função pleiteada, a partir de 06 (seis) meses, mediante declaração de instituição, empresa, órgão ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	5 (cinco) pontos para cada 6 (seis) meses	Até o limite de 50 pontos
---	---	---------------------------

10.8.3.1 Somente serão aceitos documentos que expressem, com clareza, experiência profissional na área da função pleiteada pelo candidato, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou em declaração, nos termos dos subitens seguintes.

10.8.3.1.1 Serão computados 5 pontos a cada 180 dias de efetivo trabalho em um mesmo órgão ou empresa, na área pleiteada, até o limite de 50 pontos.

10.8.3.1.2 Experiências profissionais com até 179 dias de efetivo trabalho não serão contabilizadas nesta prova de títulos.

10.8.3.1.3 Nos casos em que o candidato apresentar número elevado de documentos válidos relacionados à experiência profissional, a Banca reserva-se ao direito de computar somente os documentos que atingirem o teto máximo de pontos, ou seja, 50 pontos.

10.8.3.2 O registro em Carteira de Trabalho, física ou digital, deverá obrigatoriamente conter:

folha de identificação do candidato;

folhas de contrato para a função a ser exercida, em ordem sequencial, com data de admissão e demissão;

somente no caso de CTPS física, folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco, se houver.

10.8.3.2.1 Caso o último contrato da Carteira de Trabalho esteja em aberto, será considerada a data do envio dos títulos como data final da experiência profissional, para fins de registro no sistema.

10.8.3.3 O título de experiência profissional apresentado por meio de declaração deverá seguir modelo disponível no **Anexo XI** deste Edital. Esse documento deverá contemplar, **obrigatoriamente, todas** as seguintes exigências:

- timbre (no caso de declaração de instituição, empresa privada ou órgão público);
- razão social e CNPJ;
- nome completo do candidato;
- data de nascimento do candidato e CPF;
- data de admissão e de demissão (obrigatoriamente com DIA, MÊS e ANO);
- assinatura do declarante, acompanhada de carimbo com função/cargo.

10.8.3.3.1 Caso a declaração de tempo de experiência ateste o vínculo de trabalho do candidato "até a presente data" ou até data futura, será considerada a data do documento como data final da experiência profissional, para fins de registro no sistema.

10.8.3.3.2 Serão invalidados todos os títulos de experiência profissional apresentados por meio de declarações que não contiverem, obrigatoriamente, todos os itens descritos em **10.8.3.3**.

10.8.3.3.3 Serão invalidados todos os títulos de experiência que apenas atestam vínculo profissional do candidato sem referência clara ao período de trabalho realizado. Deve haver, obrigatoriamente, data inicial e final do vínculo, com DIA, MÊS e ANO.

10.8.3.4 A banca de avaliação de títulos não contabilizará pontuação de experiência profissional em Carteira de Trabalho, física ou digital, com erros de registro, ainda que alheios à responsabilidade do candidato.

10.8.3.5 A assinatura digital do profissional responsável pela emissão do título de experiência profissional, código de barras ou QR Code substituem a exigência de assinatura manual e carimbo. Nesses casos, a explicitação dos demais itens especificados em **10.8.3.3** permanecem obrigatórios no documento.

10.8.3.6 Caso as informações elencadas em **10.8.3.3** não estejam claras e inseridas de forma legível no documento, o título não será pontuado.

10.8.3.7 Documentos com marcas de rasura serão desconsiderados na avaliação de títulos.

10.8.3.8 O período de trabalho comprovado por meio de dois ou mais documentos só será pontuado se não houver concomitância.

10.8.3.9 Não serão aceitas e/ou pontuadas:

- experiências profissionais com menos de 180 dias de efetivo trabalho em um mesmo

órgão ou empresa;

b) certificados ou declarações de exercício, sem data de início e sem informações claras sobre a permanência ou o encerramento da atividade profissional;

c) certificados ou declarações de conclusão de estágio profissional (remunerado ou não), trabalho/colaboração de voluntário;

d) cópia de CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);

e) cópia de Diário Oficial com nomeação e exoneração;

f) certificados ou declarações com informações sobre período de atuação em atividade partidária;

g) currículo lattes ou de outra natureza;

h) declarações realizadas de próprio punho pelo candidato;

i) tempo de prestação de serviço militar;

j) participação em projetos sociais, atividades de voluntariado, projetos de extensão e pesquisa e congêneres;

k) documentos que comprovem experiência em área diversa da selecionada pelo candidato no ato da inscrição;

l) declaração de participação societária em empresa;

m) associação a entidades ou órgãos de classe;

n) preceptorias e orientações de trabalhos acadêmicos e de estágios;

o) treinamentos profissionais e residências;

p) contracheques, holerites e RPA (recibos de pagamentos a autônomos).

10.8.3.10 Os documentos comprobatórios da experiência profissional deverão ser organizados, obrigatoriamente, em ordem sequencial cronológica (por data de admissão), em arquivo único, no formato PDF.

10.8.4 Caberá recurso ao resultado preliminar desta etapa, conforme previsto no **item 12** deste Edital.

11. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

11.1 A soma das pontuações obtidas nas avaliações de cada modalidade da avaliação de títulos, de acordo com a função escolhida, resultará no total de pontos obtidos pelo candidato não eliminado, que comporá a situação final do candidato no resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de prestador de serviços por tempo determinado, adquirindo expectativa de contratação somente os candidatos que alcançarem a situação de classificados, em ordem decrescente de pontuação obtida, de acordo com a função, no resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

11.1.1 O candidato que não pontuar na avaliação de títulos ou não alcançar 30% trinta por cento da pontuação máxima possível para a sua função estará na situação de eliminado do certame, conforme previsto no **subitem 10.2.1**.

11.1.2 O candidato que não alcançar na pontuação obtida na avaliação de títulos a classificação necessária para ser incluído no cadastro de reserva, conforme descrito na tabela do **Anexo II**, por função, será considerado na situação de não classificado e, portanto, eliminado do certame para todos os efeitos.

11.1.3 Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição do resultado final dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

a) Preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos idosos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1.º/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) maior pontuação na avaliação de títulos de experiência;

c) maior pontuação na avaliação de títulos de formação continuada;

d) maior pontuação na avaliação de títulos de formação acadêmica (se for o caso);

e) maior idade dentre candidatos não idosos.

11.2 Para desempate, por idade, dos candidatos, poderá ser considerado, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na Certidão de Nascimento do candidato, que, para tanto, será convocado para apresentar sua Certidão de Nascimento original ao **INSTITUTO SELECON**. Caso o candidato não atenda à convocação mencionada, será eliminado do certame.

12. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

12.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos classificados, que corresponderá ao total de pontos obtidos no certame, em ordem decrescente da pontuação obtida, será divulgado na internet, no endereço eletrônico do **INSTITUTO SELECON**, na data prevista no **Cronograma (Anexo I)** deste Edital, obedecendo à ordem de classificação, e deverá ser publicado na Gazeta Municipal.

12.2 Todos os resultados, preliminares e finais, de cada fase, previstos no **Cronograma** do Processo Seletivo, serão passíveis de recurso pelo candidato.

12.3 O recurso de cada resultado preliminar divulgado deverá ser realizado somente por meio do site www.selecon.org.br e será julgado no prazo previsto no **Cronograma (Anexo I)**.

12.4 O resultado do recurso da etapa única prevista será divulgado na internet, por meio do site www.selecon.org.br, não cabendo recurso nesta etapa.

12.5 Do resultado da aferição da autodeclaração da condição racial (negro/indígena), caberá recurso à Comissão instituída através da Portaria/SME, conforme previsão do **Cronograma (Anexo I)**.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO



13.1 - A convocação dos candidatos classificados e do cadastro reserva será feita seguindo a ordem de classificação geral, no prazo de validade do certame e de acordo com o interesse e conveniência do Poder Público, através de edital de convocação a ser disponibilizado, exclusivamente, no site www.cuiaba.mt.gov.br, para entrega, obrigatória, da documentação necessária à Admissão/Contratação e entrega das declarações cujos modelos encontram-se nos Anexos de IV a VI.

13.2 - Após o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá acompanhar, diariamente, as convocações de classificados para a devida contratação, que serão divulgadas, exclusivamente, no site www.cuiaba.mt.gov.br, pois caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame.

13.3 - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação, com a documentação exigida no item 14.1 deste Edital.

13.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará sua eliminação e imediata convocação do classificado na sequência.

Parágrafo Único: Não haverá segunda chamada de convocação para a Admissão/Contratação, e o candidato que não comparecer no dia e horário determinados na convocação será eliminado do certame.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Para a Contratação Temporária de profissionais selecionados no **processo seletivo simplificado**, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Exame Admissional (o exame será realizado por instituição definida pela Secretaria Municipal de Educação);

b) RG;

c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido no site da Receita Federal);

d) PIS/PASEP, exceto para o primeiro emprego;

e) Título de eleitor;

f) Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", para o cargo de TMIE - Motorista

g) Certidão de **Quitação** e Certidão de Crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

h) Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável (deve constar o CPF do cônjuge);

i) **Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes** (deve constar CPF);

j) Documento de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo Exército;

k) Comprovante de residência atual (expedido, no máximo, nos últimos 3 meses);

l) Certidão Negativa Cível e Criminal Federal de 1º e 2º Grau dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

m) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual de 1º e 2º Grau dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Certidão comprobatória de registro no respectivo conselho de classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional (**caso de professor de educação física e TNS**)

o) Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou cargo pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88, conforme **ANEXO IV**

p) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal, conforme **ANEXO V**

q) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

r) Certidões de vínculo com o Estado de Mato Grosso, com o Município de Várzea Grande e com o Município de Cuiabá;

s) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco);

t) Declaração de Relação de Parentesco, conforme **ANEXO VI**

u) Certificado de proficiência em Libras/atesto (nas funções de intérprete e instrutor de Libras);

v) Diploma de Licenciatura Plena em **Pedagogia** com especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial (para atuação no cargo de Pedagogo para sala de recurso multifuncional);

w) Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (para o cargo de Professor);

x) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área do cargo a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar (para o cargo de TNS);

y) Diploma, certificado ou Atestado de conclusão acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio (para os cargos de nível médio);

z) Certificado ou Atestado de conclusão acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio **com Formação em Magistério**, Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (para o cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil/TDI**).

aa) Avaliação de desempenho para quem exerceu a atividades no mesmo cargo na SME no ano de 2023.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar, no Ato da Admissão/Contratação, a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a Atribuição/Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

15 - DA RESCISÃO

15.1 Os contratos temporários, previstos neste Edital, serão **RESCINDIDOS** no decorrer do ano, nas seguintes situações:

a) posse de concursados;

b) a pedido;

c) retorno do titular da vaga;

d) 2 (duas) ou mais faltas injustificadas no bimestre, conforme relatório de frequência do servidor;

e) atestado médico entregue após 72 horas;

f) desempenho insatisfatório das atribuições;

g) penalização nos termos da legislação;

h) práticas de maus tratos a criança/estudantes conforme o ECA;

i) subemprego;

j) ajuste de turmas conforme portaria;

k) remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;

l) prática de NEPOTISMO;

m) acúmulo ilegal de cargos públicos (conforme a Constituição Federal).

n) unilateralmente, por interesse da Administração Pública.

15.2 - Nas hipóteses previstas no item 15.1, nos subitens f e h, a **rescisão do contrato do profissional da Unidade Educacional** será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, com anuência do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional, junto à Coordenadoria de Gestão e Legislação/Coordenadoria Técnica de Ensino/Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/Secretaria Municipal de Educação.

15.3 - Nas hipóteses previstas no item 15.1, nos subitens f e i, a rescisão do contrato do profissional da Sede será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pelo Coordenador do Setor, com anuência do Coordenador Técnico responsável, respectivamente junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/Secretaria Municipal de Educação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A fiscalização e o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação junto ao Instituto SELECON.

16.2 - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente, a qualquer tempo, forem constatadas.

16.3 - Os candidatos penalizados em processo de sindicância e/ou Procedimento Administrativo Disciplinar, Avaliação de desempenho inferior a 60% (sessenta por cento) e registro de desempenho insatisfatório comprovados através de evidências, com anuência do CDUE (atas, relatórios, processos e outros) ou Coordenadores Técnicos da Sede, não poderão ser recontratados pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, mesmo que classificados neste processo seletivo.

16.4 - Os candidatos selecionados serão classificados por **ordem decrescente de pontos obtidos por região** escolhida no ato de inscrição. No ato da admissão/contratação, o profissional selecionado exercerá o direito de opção de lotação nas unidades educacionais e Sede, **conforme a disponibilidade de vagas**.

16.4.1 - Após o total preenchimento das vagas nas unidades educacionais da região a que esteja vinculado pela opção exercida na inscrição, o candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer unidade educacional da rede, independente da região, conforme o interesse público e conveniência da Administração.

16.5 - Para fins de concretização do contrato temporário, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Prestação de Serviços por Tempo Determinado deverá preencher todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 5.718, de 27/09/2013, que define critérios para a nomeação e exercício dos cargos de provimento em comissão e para a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Município de Cuiabá.

16.6 - O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará a abertura de processo de Sindicância junto à Comissão Permanente de Sindicância, vinculada à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos fatos e, em se constatando as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades.

16.7 - Os contratos temporários realizados pela Secretaria Municipal de Educação terão a vigência máxima até o final do ano letivo do exercício de 2024, não podendo ser prorrogados.

16.8 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

16.9 - Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se



Cuiabá-MT, 08 de março de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA PREVISTA	ATIVIDADE	HORÁRIO/ LOCAL	LOCAL E/OU FUNÇÕES RELACIONADAS
A partir do dia 08/03/2024	Divulgação Edital.		No site do Instituto Selecon (www.selecon.org.br), no site da Prefeitura - (www.cuiaba.mt.gov.br) e no da Gazeta Municipal (http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/)
09 e 10/03/2024	Pedido de isenção de inscrição	até 23h59 de 10/03/2024	No site www.selecon.org.br
12/03/2024	Resultado preliminar do pedido de isenção do valor da inscrição	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
13/03/2024	Recurso ao resultado preliminar do pedido de isenção do valor da inscrição		No site www.selecon.org.br
15/03/2024	Resultado do recurso ao resultado preliminar do pedido de isenção do valor da inscrição e resultado final do pedido de isenção do valor da inscrição	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
09/03/2024 a 19/03/2024	Inscrições	até 23h59 de 19/03/2024	No site www.selecon.org.br
20/03/2024	Último dia para envio do laudo médico de cotista PcD		No site www.selecon.org.br
21/03/2024	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição; Último dia para pagamento do boleto		Pagamento na rede bancária – impressão do boleto no site www.selecon.org.br
25/03/2024	Resultado preliminar do pedido de cota para PcD	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
25/03/2024	Divulgação da relação de inscritos aptos à avaliação de títulos		
26/03/2024	Recurso ao resultado preliminar do pedido de cota para PcD. Recurso à divulgação da relação de inscritos aptos à avaliação de títulos		No site www.selecon.org.br
28/03/2024	Resultado do recurso ao resultado preliminar do pedido de cota para PcD; resultado final do pedido de cota para PcD; Resultado do recurso à divulgação da relação de inscritos aptos à avaliação de títulos	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
28/03/2024	Convocação para o envio de títulos	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
01 e 02/04/2024	Envio dos títulos pelos candidatos aptos		No site www.selecon.org.br
09/04/2024	Resultado preliminar da avaliação de títulos	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
10 e 11/04/2024	Recurso ao resultado preliminar da avaliação de títulos		No site www.selecon.org.br
15/04/2024	Resultado do recurso ao resultado preliminar da avaliação de títulos; resultado final da avaliação de títulos e edital de convocação para candidato cotista se apresentar à Comissão de Aferição da Auto declaração Racial	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
18 a 19/04/2024	Aferição da Auto declaração Racial	das 9h às 17h	Em Cuiabá-MT
23/04/2024	Resultado preliminar da Aferição da Auto declaração Racial	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br

25/04/2024	Recurso ao resultado preliminar da Aferição da Auto declaração Racial		No site www.selecon.org.br
29/04/2024	Resultado do recurso ao resultado da Aferição da Auto declaração Racial e resultado preliminar do Processo Seletivo	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
30/04/2024	Recurso ao resultado preliminar do Processo Seletivo		No site www.selecon.org.br
02/05/2024	Resultado do recurso ao resultado preliminar do Processo Seletivo e resultado final do Processo Seletivo	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br

ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargos/ Funções	Vagas							
	Nível	Carga Horária Semanal	Ampla Concorrência	PCD (10%)	Negro/ Índio (20%)	Total Geral de Vagas	Classificação necessária para o Cadastro reserva	Remuneração em R\$
1. Técnico em Desenvolvimento Infantil	Médio	30h	140	20	40	200	600º lugar	2.511,09
2. Técnico em Nutrição Escolar	Médio	30h	70	10	20	100	300º lugar	1.634,24
3. Técnico em Manutenção e Infraestrutura - Auxiliar de Serviços Gerais	Médio	30h	70	10	20	100	300º lugar	1.634,24
4. Professor Ensino Fundamental - Pedagogo	Superior	20h	175	25	50	250	750º lugar	3.587,29
5. Pedagogo para sala de recurso multifuncional	Superior com Especialização	20h	35	5	10	50	150º lugar	
Total de Vagas			490+ CR	70+ CR	140 + CR	700 + CR		

ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES

(LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2010)

Especialidades	Atribuições Básicas
Técnico em Desenvolvimento Infantil	Atribuições inerentes ao cuidar e educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura	Atividades relativas à zeladoria, limpeza, apoio na confecção e distribuição de alimentação escolar e manutenção de infraestrutura na perspectiva da humanização e do caráter educativo.
Técnico em Nutrição Escolar	Atribuições inerentes às atividades relativas ao recebimento, conservação e armazenamento de gêneros alimentícios; higienização do espaço e utensílios; preparação e distribuição da alimentação escolar.
Professor Ensino Fundamental	Atribuições inerentes às atividades de docência.
Pedagogo para sala de recurso multifuncional	Atribuições inerentes às atividades de docência, com habilitação em licenciatura plena em Pedagogia com especialização lato sensu na área de Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO ILCÍTO DE APOSENTADORIA, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

EU, _____, portador (a) da Cédula de Identidade de n.º _____ e devidamente inscrito (a) no CPF sob o n.º _____.

DECLARO que não ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, conforme prevê o Art. 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

Sob pena de responsabilidade do Art. 299 do Código Penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia



constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Cuiabá, __ de _____ de 20__.

NOME E ASSINATURA

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____ devidamente qualificado(a) no Requerimento de Inscrição, **declaro**, sob pena da lei e para que surtam os efeitos legais, que não fui punido (a) administrativamente, decorrente de falta funcional e que não respondo a **PROCESSO DE SINDICÂNCIA**.

Declaro que não estou investido(a) em **ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO ILEGAL**, conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 37, inciso XVI, **in verbis**:

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários", em qualquer esfera de governo, seja efetivo ou temporário.

Declaro ainda, ter conhecimento da Lei Complementar 093/2003 Art. 132, Inciso VIII, que estabelece a proibição da prática do **NEPOTISMO" in verbis**:

Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou cargo de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar rescisão do contrato, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor

Por ser verdade, firmo a presente em via única.

Cuiabá, __ de _____ de 20__

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO – DRP**
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

Eu, _____ portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____ no Município de _____ Estado de _____ declaro, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

() **NÃO TENHO** cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, **QU** com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

() **TENHO** cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, **QU** com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Caso Vossa Senhoria tenha marcado a segunda opção, informar abaixo o nome do cônjuge ou parente (indicando o grau de parentesco), bem como o cargo ocupado por este.

Cuiabá __ de _____ de 20__

Assinatura do Candidato

Campo disponível para observação/justificativa do interesse do declarante (facultativo):

**ANEXO VII
RELAÇÃO DE CARGOS, NÍVEL DE ENSINO E REQUISITOS EXIGIDOS**

Cargo	Nível de Ensino	Requisitos Básicos
-------	-----------------	--------------------

Técnico em Desenvolvimento Infantil	Nível Médio Profissionalizante	- Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio Profissionalizante em Magistério ; - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.
Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira)	Nível Médio	Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio
Técnico em Manutenção e Infraestrutura - Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Médio	Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio
Professor: Pedagogo	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado
Professor Pedagogo para sala de recurso multifuncional	Nível Superior com Especialização	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial.

ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ portador(a) do CPF-MF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ no Município de _____ Estado _____ CEP nº _____, candidato (a) regularmente selecionado(a) no Processo Seletivos Simplificado para desempenhar o cargo de _____ nos termos do Edital nº _____, publicado em _____ no qual obtive a pontuação necessária para atuar na _____, cuja carga horária é de _____, no período _____ venho manifestar minha **DESISTÊNCIA** de ser contratado(a) para exercer o cargo em questão, e declaro ainda que estou ciente de que esta decisão descarta qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada, restando inexequível a transferência de lotação para outra unidade, exceto por meio de nova classificação regida por processo seletivo distinto, ao tempo em que também registro minha ciência de que o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) para o mesmo cargo poderá ser convocado(a), para a vaga ora liberada.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 20__

Assinatura do Candidato

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO PROFISSIONAL, DE APOSENTADORIA OU PENSÃO COM O PODER PÚBLICO - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), tendo em vista o disposto na Lei Municipal 5.454, de 09/09/2011, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, para funções na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – MT - SME/2024, aberto pelo Edital nº 06/2024/GS/SME.

DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome: _____

Filiação: _____

Pai: _____ Mãe: _____

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: _____

RG Nº: _____ UF: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____



Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	
E-mail:		
Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):		

DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

NOME	FONTE PAGADORA	PARENTESCO	SALÁRIO MENSAL

Obs: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado. **O candidato declara, também, neste ato, que NÃO POSSUI nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao poder público, através de cargo(s) efetivo(s) ou exercício de cargo por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.**

Cuiabá _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

ANEXO X

RELAÇÃO DOS GRUPOS DE UNIDADES ESCOLARES, COM ENDEREÇOS DE UNIDADES DE CRECHES, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE CAMPO E DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

Item	Creches	Endereço	Grupo de Unidades Escolares
1	CMEI José Meireles	Rua Maracanã, s/n.º Bairro: Areão Fone: 3628-1050	Leste
2	CEIC Benedita Dias Evangelista	Rua da Paz, S/Nº, Bairro: Pedregal - Fone: 3313-3012Ramal: 9935	Leste
3	CEIC Eldorado CAIC	Av Principal n.º 01, Bairro: Eldorado Fone: 3313-3013Ramal: 9953	Leste
4	CEIC Colomba Cacélia Lombardi Dorileo	Rua 1900, Quadra 30, s/n, Bairro: Jardim Imperial - Fone: 3313-3191Ramal: 9938	Leste
5	CEIC Dona Micaela	Rua Américo Salgado s/n, Bairro: Lixeira - Fone: 3313-3041Ramal: 9919	Leste
6	CEIC José Luiz Borges Garcia	Rua Parimã, N°186, Bairro: Planalto Fone: 3313-3015Ramal: 9928	Leste
7	CEIC Lucila Ferreira Fortes	Rua Des. Ant Quirino de Araújo, N°457, Bairro: Areão - Fone: 3313-3181 Ramal: 9917	Leste
8	CEIC Mariana Fernandes Macedo	Av. Carmindo de Campos, S/Nº / cmmfmacedo@gmail.com, Bairro: Dom Aquino - Fone: 3616-6800 Ramal: 9910	Leste
9	CEIC Santa Clara	Rua Nova, N°375, Bairro: Jd. Leblon Fone: 3313-3014 Ramal: 9936	Leste
10	CEIC Santa Inês - Poção	Av. General Mello, N°1045, Bairro: Poção - Fone: 3313-3049 Ramal: 9911	Leste
11	CEIC São Francisco de Assis	Av. General Melo, n 3.370, Bairro: Praieiro - Fone: 3617-1838	Leste
12	CEIC São José Operário	Rua Major Gama, S/Nº, Bairro: Dom Aquino - Fone: 3313-3061 Ramal: 9916	Leste

13	CEIC São Mateus	Rua São Jorge, s/n.º, Bairro: São Mateus	Leste
14	CMEI Manoel de Barros	Rua 1.600 s/nº - Bairro Jd. Imperial CEP: 78075-790 Fone: 3637-3094	Leste
15	CEIC Edna Perri Ricci	Rua Princesa Daiane, s/n, Bairro: Altos da Serra Fone: 3649-7398Ramal: 9960	Leste
16	CMEI Regina Pia Padilha de Bourbon Neves	Rua Tangará, nº 19 - Altos da Serra Fone 3642-6989	Leste
17	CEIC Rosângela Campos	Bairro: Pedregal	Leste
18	CEIC Catarina Almeida Josefa de	Rua Maria Muller n.º 63, Bairro: Campo Velho - Fone: 3313-3062Ramal: 9907	Leste
19	CEIC Risoleta Neves	Av. Dante Martins de Oliveira, S/Nº, Bairro: Novo Horizonte Fone: 3646-6182 Ramal: 9957	Leste
20	CEIC José Gabriel da Costa	Av. Camburiu 1, Quadra 32, Lote 1 e 2 - Parque Geórgia, CEP: 78065-400	Leste
21	CEIC Monserat Ismênia de Moraes Borges Profª	Rua Benedito Camargo S/N Pedregal - CEP: 780600-94	Leste
22	Creche Mun. João Crisóstomo de Figueiredo Profª	Rua Bacairi Qda 25 Lote 20, Bairro: Dr. Fábio I - Fone: 3649-6228 Ramal: 9961	Norte
23	CEIC Josefa Da Silva Parente	Av Juliano Costa Marques s/n, Bairro: Bela Vista - Fone: 3653-5810 Ramal: 9926	Norte
24	CMEI Antonio Marcos Ruzzene Balbino	Av. Paiaguás 371, Res Paiaguás	Norte
25	CMEI Jorn. Paulo Maria Ferreira Leite	Avenida B, s/nº - Bairro Jd. Vitoria - CEP: 78055-732 Fone: 3641-0344	Norte
26	CMEI Maria Conceição Oliveira Souza	Av: Expedicionário, s/nº - Bairro CPA IV - CEP: 78058-226 Fone: 3649-4904	Norte
27	CMEI Névio Lotufo	Bairro Morada do Ouro - Assentamento Centro América	Norte
28	CMEI Pref. Dante Martins de Oliveira	Rua 29 s/nº - Três Barras - ao lado da EMEB Firmo José Fone: 3649-4815	Norte
29	CEIC João Batista Scalabrini	Rua São José da Serra, Bairro Tancredo Neves - Fone 3646-8342	Norte
30	CEIC Ale Guilherme Arfux da Costa Ribeiro	R. Rodrigues de Campos, 277, Qda 14 Próx. ao mini-estádio, Bairro: Jardim União - Fone: 3313-3094Ramal: 9813	Norte
31	CEIC Altos Da Glória	Rua:15, Qda.60, S/Nº, Bairro: Altos da Glória - Fone: 3649-1143 Ramal: 9969	Norte
32	CEIC Ilza Terezinha Piccoli Pagot	R 03, Qda 03, s/n, Bairro: Jd. Aroeira Fone: 3649-8373Ramal: 9981	Norte
33	CEIC Inocêncio Leocádio da Rosa	Rua F, s/n, Bairro: Resid. Paiaguás Fone: 3313-3095Ramal: 9974	Norte
34	CEIC Jardim Umuarama II	Rua 03, Qda 27, s/n, Bairro: Jd. Umuarama - Fone: 3649-5460 Ramal: 9965	Norte
35	CEIC Maria Ligia Borges Garcia	Rua: 29, Qda.54, S/Nº, Bairro: Jd. Vitória - Fone: 3313-3209 Ramal: 9814	Norte
36	CEIC Náides Rodrigues Ribeiro da Cruz	Rua 52, Qda 36 s/n, Setor III (frente ao Colégio Leonidas), Bairro: CPA III Fone: 3646-0010 Ramal: 9987	Norte
37	CEIC Pe. Armando Cavallo	Av. Principal s/n, Bairro: 1º Março Fone: 3649-8066 Ramal: 9983	Norte
38	CEIC Santa Inês - CPA	Rua 24 Qda 40 s/n SetorV, Bairro: CPA III - Fone: 3646-9188 Ramal: 9985	Norte
39	CEIC Wilmon Ferreira De Souza	Rua: 13, Qda.23, N° 220, Bairro: Três Barras - Fone: 3649-8481 Ramal: 9837	Norte



40	CMEI Paulo Ronan Ferraz Santos	Rua 1 s/nº - Bairro Residencial Ilza Terezinha Picolli - 1 de Março - CEP: 78056-716 Fone: 3649-9691	Norte
41	CMEI Joana Mont' Serrata Spindola Silva	Rua 65 - CPA III	Norte
42	CEIC Embrião José Nicolau Pinto	Rua Barão de Melgaço, nº 1.802, Bairro: Porto - Fone: 3313-3075	Oeste
43	CEIC Espaço Livre	Rua: Carlos Gomes, Nº100, Bairro: Araés - Fone: 3313-3039 Ramal: 9904	Oeste
44	CEIC Francisco Santana	Rua Orivaldo M. de Souza, Bairro: Ribeirão do Lipa Fone: 3313-3272 Ramal: 9821	Oeste
45	CEIC Macaria de Militona Santana	Rua Peru s/n, Bairro: Ribeirão da Ponte - Fone: 3313-3251 Ramal: 9976	Oeste
46	CEIC Maria Benedita Martins De Oliveira	Rua: Profª Almira de Mendonça, S/Nº, Bairro: Cidade Alta Fone: 3313-3076 Ramal: 9967	Oeste
47	CEIC Profª Maria Figueiredo Nunes	Rua H, n.º 225, Bairro: Novo Colorado - Fone: 3313-3282 Ramal: 9940	Oeste
48	CEIC Renisea Guilhermette Barua	Rua C Qda 5, Bairro: Despraiaado Fone: 3313-3087 Ramal: 9973	Oeste
49	CEIC Sebastião Tolomeu	R Clara Nunes, 200, Bairro: Santa Isabel - Fone: 3313-3077 Ramal: 9951	Oeste
50	Creche Mun. Tertuliana Maria de Arruda Souza	Rua Piauí, n.º 1.041, Bairro: Alvorada Fone: 3617-1202	Oeste
51	CEIC Elzira Cavalcante Silva	R das Flores, S/Nº, Bairro: Sucuri Fone: 3617-1493 Ramal: (Campo)	Oeste
52	CMEI Auro Ida	Bairro: Passaredo Fone: 3667-2055	Sul
53	CMEI Leonel Brizolla	Rua 01, s/n.º, Bairro: Liberdade Fone: 3661-0533	Sul
54	CMEI Portal da Fé	Chácara 02 - 2.ª Etapa, Bairro: Pedra 90 - Fone: 3675-3775	Sul
55	CMEI Profª Adyr de Figueiredo	Rua, s/n.º Bairro: Pedra 90 Fone: 3667-2777	Sul
56	CMEI Aliane Fátima Rodrigues Monteiro	Rua G s/nº - Bairro Residencial Alice Novac - CEP: 78098-184 Fone: 3667-2100	Sul
57	CMEI Antônio Batista da Cruz	Residencial Avelino Lima Barros - Jardim São Sebastião	Sul
58	CMEI Professora Marília Inês Pedrolho Salomoni	Santa Terezinha II Fone: 3313-3040	Sul
59	CMEI Engº Oscar Amélio Alves dos Santos	Rua das Palmeiras s/nº - Bairro Residencial Real Parque Fone: 3666-1070	Sul
60	CMEI Gov. José Garcia Neto	Rua 18 s/nº - Residencial Salvador Costa Marques / Av: das Torres - CEP: 78091-352 Fone: 3661-3175	Sul
61	CEEI Jean Carlos Pinho Santos	Rua 14, Quadra 74, nº 30, Bairro Pedra 90	Sul
62	CMEI Profª Jaíra Cuiabano Corrêa da Costa	Rua 57, lote 7, Bairro Pedra 90 Fone:	Sul
63	CMEI Vereador Júlio César Pinheiro	Residencial Francisca Borba, 9931	Sul
64	CEIC Amália Curvo de Campos	Av. Principal, s/n (em frente a E.E. Paciano), Bairro: Res. Coxipó - Fone: 3313-3151 Ramal: 9988	Sul
65	CEIC Embrião Silva Freire	Rod. Palmiro Paes de Barros, s/n, Bairro: Vista Alegre Fone: 3313-3148 Ramal: 9922	Sul

66	CEIC Helenita Paes de Assunção	Rua 28, s/n, Setor II, Bairro: Tijucal Fone: 3313-3163 Ramal: 9992	Sul
67	CEIC Jamil Boutros Nadaf	Rua Paulista 125, Bairro: Santa Laura - Fone: 3313-3128 Ramal: 9801	Sul
68	CEIC Lais A. Soares Martins	Rua da Lagoa, Bairro: Novo Milênio Fone: 3675-3101 Ramal: 9939	Sul
69	CEIC Lelita Lino Da Silva	Rua: 19, Qda. 21, Bairro: Cohab São Gonçalo - Fone: 3313-3149 Ramal: 9943	Sul
70	CEIC Manoelino De Jesus	Av. Brasil, S/Nº, Bairro: Pascoal Ramos - Fone: 3313-3100 Ramal: 9805	Sul
71	CEIC Marechal Rondon	Rua A n.º 07, Residencial Marechal Rondon, Bairro: Distrito Industrial Fone: 3313-3105 Ramal: 9830	Sul
72	CEIC Maria Nery Batista Ribeiro	Rua 1, s/n, (ao lado Ginásio Poliesportivo), Bairro: Osmar Cabral Fone: 3313-3129 Ramal: 9807	Sul
73	CEIC Mariuza do Carmo Ojeda de Barros	Av. Espigão 1588 Setor III, Bairro: Tijucal - Fone: 3313-3161 Ramal: 9991	Sul
74	CEIC Profº Aecim Tocantins	Rua S, Qda 61, Bairro: Parque Atalaia - Fone: 3313-3173 Ramal: 9944	Sul
75	CEIC Profº Rafael Rueda CAIC	Rua: Caramuru, S/Nº, Bairro: Pedra 90 - Fone: 3313-3360 Ramal: 9808	Sul
76	CEIC São Benedito	Av. Tancredo Neves, esq. Travessa S. Sebastião, Bairro: São Sebastião Fone: 3313-3109 Ramal: 9995	Sul
77	CMEI Santana Amorim	Edgar de Residencial Recanto do Sol	Sul

RELAÇÃO DAS REGIÕES COM ENDEREÇOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Escolas	Endereço	Grupo de Unidades Escolares
1	EMEB 8 de Abril	Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2859 - Carumbé - CEP 78058-300	Leste
2	EMEB 12 de Outubro	Rua: G, 132 Itamaraty CEP 78070-000	Leste
3	EMEB Agostinho Simplício de Figueiredo	Av. Amarílio de Almeida 828 - Poçoão - CEP 78010-060	Leste
4	EMEB Antonio Ferreira Valentim	R M, S/N Barbado - CEP 78050-240	Leste
5	EMEB Augusto Mário Vieira	Av. Gonçalo Antunes de Barros, 1.556 Jd. Campo Verde de Esperança CEP 78050-300	Leste
6	EMEB Carlos Alberto Reyes Maldonado	Jardim Imperial	Leste
7	EMEB Celina Fialho Bezerra	Av: Princesa Daiana - Altos da Serra /	Leste
8	EMEB Dom Bosco do Praeirinho	Rua Pacaembu, s/nº - Praeirinho - CEP : 78070-550	Leste
9	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite	Rua Bahia, Qd. 58, Bairro Dr. Fábio CEP: 78.055-424	Leste
10	EMEB Dr. Orlando Nigro	Rua: Mamoré, 229 - Pedregal CEP 78060 340	Leste
11	EMEB Filogonio Correa	Rua Presidente Médici, 557 - Campo Velho - CEP 78065-420	Leste
12	EMEB Hélio de Souza Vieira	Rua: Paranapuá, 30 - B. Praeiro	Leste
13	EMEB Henrique da Silva Prado	Rua: Castro Alves S/N - B. Areão	Leste
14	EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires	Rua Andradina, 99 Novo MT CEP: 78058-000	Leste
15	EMEB Jescelino José Reiners	Av. Goiás, 441 Novo Horizonte CEP 78058-720	Leste
16	EMEB José Luiz Borges Garcia	R. Profº Lorivande Nunes Chaves 699 - Bela Vista CEP 78060-510	Leste



17	EMEB Maria da Glória de Souza	Av. B da Saúde, 146 -Lixeira CEP 78008-360	Leste
18	EMEB Profª Elza Luiza Esteves	Av. Senegal, S/N, Canjica - CEP 78050-000	Leste
19	EMEB Profª Francisca Figueiredo de Arruda Martins - CAIC Eldorado	Rua 01, S/N ° Jd. Eldorado CEP 78048 670	Leste
20	EMEB Profª Guilhermina de Figueiredo	Av. dos Trabalhadores s/n, Carumbé CEP 78050-700	Leste
21	EMEB Profª Maria Ambrósio Pommot	Rua 1900, Q. 30 Jd. Imperial CEP 78075-820	Leste
22	EMEB Profª Tereza Lobo	Av. Carmindo de Campos, 3622 - Dom Aquino CEP 78015-150	Leste
23	EMEB Quintino Pereira de Freitas	Rua: Padre Emílio Reiners 247, Canjica	Leste
24	EMEB Santa Cecília	Rua Capitão Iporã, 162 Pico do Amor CEP 78065-200	Leste
25	EMEB Silvino Leite de Arruda	Rua: Neblina, 176 - Planalto CEP 78058-380	Leste
26	EMEB Antonia Tita Maciel de Campos	Rua 9, Qd. 48, nº 48, Jd. Florianópolis CEP 78005-000	Norte
27	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	Rua Projetada, s/nº,1º de Março CEP: 78035-000	Norte
28	EMEB Cel. Octayde Jorge da Silva	Rua Juara, Qd. 15, Nº 01 Tancredo Neves, CEP: 78050-000	Norte
29	EMEB Dep. Ulisses Silveira Guimarães	R 7 de Setembro, S/N Ouro Fino CEP 78050-040	Norte
30	EMEB Madre Marta Cerutti	Rua Ver. Juliano Costa Marques, s/nº, Bela Vista, CEP 78050 520	Norte
31	EMEB Orzina de Amorim Soares	Av. José Estevan Torquato s/nJd. Vitória	Norte
32	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	R C, Q. 05, s/nº,Novo Paraíso, CEP: 78000-000	Norte
33	EMEB Profª Gracildes Melo Dantas	Rua: 15, Q.60, s/nº, Bairro Altos da Glória	Norte
34	EMEB Profº Firmo José Rodrigues	Av. Principal, s/nº,Três Barras,CEP: 78055-000	Norte
35	EMEB Profº Lenine de Campos Povoas	Rua Salgado Filho, 321,Jd. União	Norte
36	EMEB Profº Rafael Rueda	Av. Principal, s/nº, Bairro Jd. Umuarama, CEP: 78058-710	Norte
37	EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira	Rod. Emanuel Pinheiro, s/nº Km 06, Jd. Vitória	Norte
38	EMEB Ten. Octacílio Sebastião da Cruz	Rua 46, Q. 14, nº 31, Morada da Serra,CPA 3, Setor 4 CEP: 78070-000	Norte
39	EMEB Adelina Pereira Ventura	Pe. Rolim, s/nº,Jd. Independência, CEP: 78005-820	Oeste
40	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	Av. Pres. Afonso Pena, 2220, Despraído, CEP: 78048-000	Oeste
41	EMEB Juarez Sodré Farias	R: João Carlos Pereira Leite, Araés, CEP: 78005-200	Oeste
42	EMEB Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon	Rua :Piratinga, 101,Alvorada,CEP: 78048-630	Oeste
43	EMEB Maria Eunice Duarte Barros	Rua: Drº Celso Mendes Quintela, 356,Sta Isabel, CEP: 78035-030	Oeste
44	EMEB Maria Lucila da Silva Barros	Rua Principal, 90, Bairro Jardim Ubirajara, CEP: 78048-100	Oeste
45	EMEB Maria Tomich Monteiro da Silva	R Márcio Palma,Ribeirão Lipa CEP: 78040-640	Oeste
46	EMEB Nossa Senhora Aparecida	R. H, nº 222, Bairro Novo Colorado	Oeste
47	EMEB Pres. Tancredo de Almeida Neves	Rua C, s/nº, Jd. Araçá, CEP:78030-200	Oeste
48	EMEB Profª Alzira Valladares	Av. Brasil, 883,Jd. Cuiabá, CEP: 78020-600	Oeste
49	EMEB Profª Esmeralda de Campos Fontes	Rua: Bolívia,365,Santa Rosa,CEP: 78040-450	Oeste
50	EMEB Profª Rita Caldas Castrillon	Rua Progresso, s/nº,São Benedito, CEP: 78028-020	Oeste

51	EMEB Profº Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira	Rua:Manoel Leopoldino, 403, Araés, CEP: 78005-180	Oeste
52	EMEB Profº Francisval de Brito	Rua: João Paulo dos Santos, s/nº,Coophamil,CEP: 78028-160	Oeste
53	EMEB Profº Ranulpho Paes de Barros	Rua Dep. Celso Mendes Quintela, 452,Sta Isabel, CEP: 78035-000	Oeste
54	EMEB São João Bosco	Rua Profª Sílvia Curvo, s/nº,Cidade Alta, CEP: 78030-440	Oeste
55	EMEB Ana Luíza Prado Bastos	Av. Principal, 11,Osmar Cabral	Sul
56	EMEB Clovis Huguiney	Altos do Parque	Sul
57	EMEB Constança Figueiredo Palma Bem Bem	Rua 01, s/nº,Jardim Fortaleza	Sul
58	EMEB Eugênia Pereira de Mello	Rua 13 de Maio, Bairro Vista Alegre	Sul
59	EMEB Floriano Bocheneki (Treze de Setembro)	Rua Sd, Q. 62, 438,Parque Ataláia, CEP: 78095-190	Sul
60	EMEB Francisco Pedroso da Silva	BR 364, KM 10, R W, 306, S. Francisco, CEP 78088-800	Sul
61	EMEB Jesus Criança	Travessa J, S/Nº - Parque Nova Esperança CEP: 78005-970	Sul
62	EMEB José Torquato da Silva	Rua: 20,s/nº,PqueResid. Coxipó	Sul
63	EMEB Liberdade	Av. 10, Q 13, nº 18,Osmar Cabral	Sul
64	EMEB Maria Elazir Corrêa de Figueiredo	Av Carlos Addor de Souza,s/n.º.S. João Del Rey	Sul
65	EMEB Maximiano Arcanjo da Cruz	Rua: Paulista, s/nº, Santa Laura, CEP: 78045-210	Sul
66	EMEB Ministro Marcos Freire	Rua Carvalho Dourados, s/nº,Jd dos Ipês, CEP: 78088-590	Sul
67	EMEB Moacyr Gratidiano Dorliéo	Rua dos Pardais, s/nº,Parque Ohara, CEP:78080-370	Sul
68	EMEB Osmar José do Carmo Cabral	Rua 9, Q. 21, s/nº, Bairro Osmar Cabral	Sul
69	EMEB Profª Ana Teresa Arcos Krause	R. 13, Q. 19, s/nº,Jardim Industrial II	Sul
70	EMEB Profª Joana Dark da Silva	Rua M, s/nº,Real Parque CEP: 78095-446	Sul
71	EMEB Profº Onofre de Oliveira	Rua Marcos da Luz, s/nº,Pascoal Ramos, CEP: 78098-120	Sul
72	EMEB Profº Zeferino Leite de Oliveira	Rua 14, Qda 74, Casa 30, Pedra 90, CEP: 78099-070	Sul
73	EMEB Raimundo Conceição Pombo M. da Cruz	Rua A, s/nº, Ponto Final do Parque Cuiabá, CEP 78095-000	Sul
74	EMEB São Sebastião	Rua: São Jerônimo, 502, São Sebastião, CEP: 78098-240	Sul
75	EMEB Senador Darcy Ribeiro	Rua:18, Q. 17, s/nº, Jd. Industrial I,CEP: 78.098-840	Sul
76	EMEB Senador Gastão de Matos Muller	Av. Integração, s/nº, 3ª Etapa, Pedra 90	Sul
77	EMEB Silva Freire	Rua 03, C. 20, Itapajé	Sul
78	EMEB Tereza Benguela	Rua: A 01, s/nº, Jd. Comodoro, CEP: 78090-470	Sul
79	EMEB Vereador Paulo de Campos Borges	Jardim Industrial	Sul
80	ECIMC Profª Maria Dimpina Lobo Duarte	Av. Fernando Correa da Costa, 4695, Coxipó, CEP: 78085-000	Sul / Cívico Militar

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (MODELO)

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que o(a) senhor(a) _____ nome completo do candidato, sem abreviaturas _____, nascido em ___dd/mm/aaaa____, CPF n.º _____, exerce (ou exerceu) a função de _____cargo/função exercido_____, no período de ___dd/mm/aaaa____ até ___dd/mm/aaaa____, na empresa/instituição/órgão _____nome fantasia e razão



social _____, CNPJ n.º _____
 _____, localizada no endereço _____
 _____, tel () _____.

Por ser verdade, assino o presente documento e assumo todas as responsabilidades pela veracidade desta declaração.

_____ de _____ de 2024.

Nome, carimbo e assinatura do responsável
 pela emissão do documento

Portaria

PORTARIA Nº 192/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora Maria do Perpétuo do Socorro Brito Roque, matrícula 4874565, na função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA no CMEI REGINA PIA PADILLA BORBON NEVES**, a partir de 08/03/2024 até 31/12/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 08 de março de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 06 de Março de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 06/03/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.052.091/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79002.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 06/03/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.052.075/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79005.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77083, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.052.054/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento:**

06/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77082, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.052.062/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 06/03/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77090 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.110/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 06/03/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77089 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.108/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 06/03/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 79007, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.052.067/2022-1. Data do Julgamento: 22/02/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 79006, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.052.072/2022-1. Data do Julgamento: 06/03/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 77273, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"-A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II- Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.052.096/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 06/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de